DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Terça-feira, 28 de novembro de 2017 | Ano II | Edição nº 229 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.678, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL"

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover a articulação social com o Poder Público local, por meio de Comitê ou Grupo Gestor especializado, com representação plural, capaz de estabelecer sistema de planejamento, diagnóstico, metas, ações e indicadores de acompanhamento que possibilitem a universalização do processo educativo ambiental nas suas diferentes esferas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se educação ambiental um processo que deve envolver o Poder Público, indivíduos e a coletividade na busca pela construção de valores sociais, de conhecimentos, de habilidades e de atitudes para a conservação do meio ambiente e para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os níveis.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação Ambiental compreende as seguintes etapas:

I – apresentação e diagnóstico, para recuperar o histórico das ações de educação ambiental no âmbito do Município de Dobrada e desenvolver estudo que permita diagnosticar as condições socioambientais no espaço urbano;

II – formação do Comitê ou Grupo Gestor especializado, envolvendo órgãos municipais cujas competências sejam vinculadas à educação, à cultura, à gestão ambiental, ao saneamento, à limpeza urbana, à saúde, à governança local, ao esporte e ao lazer, à economia criativa e a ações colaborativas, com representação da sociedade civil organizada;

III – organização da informação, mediante a coleta de informações dos diferentes órgãos e representações que compõem o Comitê Gestor especializado, permitindo a análise e a organização desses dados;

IV – definição de prioridades e planejamento a partir do Comitê Gestor especializado, para implantar ações efetivas de educação ambiental, obedecendo à necessária transdisciplinaridade e transversalidade do processo; e

V – elaboração de plano de metas e cronograma, no qual, definidas as prioridades, após o cumprimento das etapas iniciais, serão definidas as metas a serem alcançadas pelo processo, bem como o cronograma de atividades, que deverá ser renovado e atualizado conforme a periodicidade definida pelo Comitê Gestor especializado.

Art. 4º No Plano Municipal de Educação Ambiental, serão trabalhados, dentre outros, os seguintes temas:

I – governança e gestão pública ambiental;

II – ações e equilíbrio do desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental e justiça social, por meio de uma governança transparente e democrática;

III – incentivo à participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;

IV – busca pela igualdade de direitos e de oportunidades, garantindo que o processo de educação ambiental seja inclusivo e emancipe a cidadania nesse segmento;

V – desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;

VI – associação do processo de educação ambiental à qualidade de vida e à promoção do bem-estar social;

VII – sensibilização contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;

VIII – promoção da gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

IX – promoção de ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;

X – projeção de ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;

XI – orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

XII – sensibilização acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

XIII – elaboração de projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Dobrada;

XIV – proteção do ecossistema terrestre;

XV – promoção do respeito à biodiversidade e de seu conhecimento;

XVI – desenvolvimento de ações que visem à não poluição e à não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como o lago Guaíba, arroios, córregos e demais cursos d'água;

XVII – orientação e estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;

XVIII – incentivo à aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;

XIX – criação de condições para uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;

XX – sensibilização sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXI – construção de alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;

XXII – promoção do conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos; e

XXIII – sensibilização sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.

Art. 5º.O Comitê Gestor especializado, ao qual caberá a gestão do Plano Municipal de Educação Ambiental, bem como o debate, a criação e o estabelecimento de novos temas e abordagens que possam qualificar o processo de educação ambiental deverá ser criado e regulamentado pelo Executivo Municipal através de Decreto Municipal.

§ 1º.Em sua composição, o Comitê Gestor especializado contará com:

I – a participação dos órgãos e/ou Departamentos da Administração Municipal a serem designados pelo Gabinete do Prefeito, dentre estes:

a) Gabinete do Prefeito;

c) Departamento de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;

d) Órgão do Meio Ambiente;

e) Departamento de Saúde;

h) Departamento de Administração Municipal;

i) Departamento de Obras;

II – a representação da Câmara Municipal de Dobrada;

III – a representação do Ministério Público Estadual, por meio de seus órgãos vinculados à proteção do meio ambiente;

V – a representação do Conselho Municipal do Meio Ambiente; e

VI – a representação da sociedade civil organizada, por meio de entidades sociais, empresariais e comunitárias que tenham como objeto dos seus estatutos e regulamentos o trabalho nas áreas da educação e da proteção ao meio ambiente ou em áreas afins.

§ 2º Dentre os representantes dos órgãos públicos municipais, será criada comissão provisória para escolher e convocar os representantes dos demais segmentos referidos no § 1º deste artigo, a fim de estabelecer a formação oficial do Comitê Gestor especializado.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto específico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dobrada, aos 27 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI Nº 1.679, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei De Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos I, II e III de que trata a Lei n° 1.551, de 06 de Setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a Lei n° 1.647, de 04 de agosto de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2017, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		**AÇÃO**	
04	Administração Geral de Obras e Serviços	**2009**	Manutenção Pessoal Civil
Valor:	R$ 255.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.03.02.04.122.0004.2009			
04	Administração Geral de Obras e Serviços	**2010**	Manutenção Setor Planej. Obras Serv. Urbanos
Valor:	R$ 70.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.03.02.04.122.0004.2010			

Art.3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$ 325.000,00 (trezentos vinte cinco mil reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2017.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do excesso de arrecadação no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, aos 27 de novembro de 2017.
JOSÉ CARLOS SIMÃO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI Nº 1.680, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e conselheiros tutelares, abono pecuniário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, a serem pagos nos mês de dezembro do corrente ano.

§ 1º. O abono referido no caput deste artigo, é excepcional, tem caráter eventual, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem será, de forma alguma, incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, aos 27 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 004/2017

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2017, APROVOU e submete a sanção e promulgação do Sr. Prefeito a seguinte....

RESOLUÇÃO

Artigo 1º.) – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores legislativos municipais, abono pecuniário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, a serem pagos no mês de dezembro do corrente ano.

§ 1º.) – O abono referido no caput deste artigo, é excepcional, tem caráter eventual, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem será, de forma alguma, incorporado aos vencimentos dos servidores legislativos municipais.

Artigo 2º.) – As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º.) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 24 de novembro de 2017.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente da Câmara

Publicado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.